

**LEI Nº 734/2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal  
de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de  
Veredores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Flor do Sertão-SC, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Flor do Sertão para o quadriênio 2022/2025, contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo III – Planejamento Orçamentário, desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III.

**Art. 4º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõe os programas com seus respectivos objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I – Estimativa das Receitas;
- Anexo II – Resumo de Metas das Ações;
- Anexo III – Planejamento Orçamentário;

**Art. 5º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá diminuir ou aumentar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.


**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º - Nenhum** investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º - Esta** lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 –** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.



**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**  
Prefeito Municipal